



Informação nº 08/13 – NFTI

Processo nº: 17333/12
Anexo: 02 Anexos
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Governo do DF
Assunto: Auditoria Operacional
Ementa: Auditoria para avaliação da situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Distrital. Vencimento do prazo para envio das informações solicitadas. Pedido de prorrogação de prazo. Pela concessão com alerta sobre possibilidade de aplicação de multa.
Valor em exame: R\$ 248.392.677,66 (fls. 7/8).

Senhor Diretor,

Cuidam os autos de Auditoria Operacional para avaliação da situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC na Administração Pública Distrital.

2. O Tribunal, por meio da Decisão nº 5511/2012 (fl. 43), autorizou a realização da auditoria em referência.

3. Os 50 (cinquenta) órgãos e entidades do GDF selecionados no escopo deste trabalho foram cientificados, entre os dias 13/12/2012 e 14/12/2012, para participar do levantamento das informações sobre a governança de TIC na Administração Pública Distrital, por meio de formulário eletrônico a ser respondido em até 30 (trinta) dias.

4. Registra-se que a Seplan, SLU e Caesb, por meio dos documentos de fls. 90, 91 e 93, respectivamente, solicitaram prorrogação de prazo para responder o questionário sobre governança, em razão das áreas envolvidas e do período de final de ano e férias.

5. Nesse ínterim, verifica-se que a Seplan e o SLU encaminharam os respectivos formulários eletrônicos.



6. Considerando os motivos explanados pelos jurisdicionados acima mencionados, aliado ao fato de que 24 (vinte e quatro) órgãos/entidades ainda não enviaram o formulário eletrônico (fls. 96/99), entende-se que o Tribunal poderá conceder a dilatação de prazo requerida, alertando sobre a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC 01/94, aos titulares dos entes distritais que não atenderem à demanda desta Corte, fixando-se prazo de 30 dias para cumprimento.

7. Ante o exposto, sugere-se ao Tribunal:

I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 90/93, concedendo à Caesb novo prazo de 30 (trinta) dias, para o envio das informações sobre governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, a contar desta deliberação plenária;

II- estender aos entes distritais, elencados às fls. 96/99, a dilatação de prazo acima concedida, alertando que o não atendimento do item acima enseja aplicação de multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC 01/94;

III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para as providências pertinentes.

À consideração superior.

Brasília, 26/02/2013.

Everton Peixoto C. de Assumpção

ACE – 556-8

De acordo com a instrução procedida nos autos.

Ao Senhor Secretário de Auditoria.

Brasília, 26 de fevereiro de 2013.

FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE SOUZA

DIRETOR DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE TI